

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 078/91 - APENSO PROC. Nº 1297/90 - DRES  
INTERESSADA : ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º GRAU "JEAN  
PIAGET"/SANTOS  
ASSUNTO : Convalidação de Atos Escolares  
RELATOR : CONSª CLEUSA PIRES DE ANDRADE  
PARECER CEE Nº 1212/91 - APROVADO EM: 31/07/91  
Comunicado ao Pleno em 04/09/91

**1. HISTÓRICO:**

Trata o presente processo de pedido de convalidação de atos escolares praticados pela Escola de Educação Infantil e de 1º grau "JEAN PIAGET" - Santos, mantida pela Organização Santista de Ensino S/C LTDA, no período de 10.02.89 à 14.02.89.

A mesma mantenedora possui outras unidades a saber:

1. Escola de Educação Infantil "JEAN PIAGET I", na rua Castro Alves nº 17, autorizada desde 22.02.78;

2. Escola de Educação Infantil e de 1º grau "JEAN PIAGET" unidade II, na rua Castro Alves nº 35, autorizada em 1978;

3. Escola de 1º Grau JEAN PIAGET unidade III, na rua Vergeiro Steidl nº 214, autorizada em 15.02.89, que é a unidade de que trata o caso em tela.

De acordo com o calendário anexado ao protocolado o estabelecimento de ensino em questão, Unidade III, iniciou suas atividades escolares juntamente com as outras unidades mantidas pela mesma instituição, em 10.02.89.

A escola em tela, obteve sua autorização de funcionamento em 15.02.89, conforme Portaria nº 350/89 publicada no D.O.E. de 15.02.89, daí a defasagem de período a ser convalidado.

Em 07.06.88, a escola, para todas as suas unidades solicitara a aprovação de um novo Regimento Escolar protocolado na D.E. em 01.07.88, que não contemplou as pretensões da escola JEAN PIAGET com relação a sua unidade III.

Esclarece a DRE - Santos que, ao final de 1989, ao se concretizar o pedido de autorização para funcionamento da Unidade III, a mantenedora, por lapso e falta de orientação da D.E. de Santos não solicitou a devida alteração de seu novo Regimento Escolar, já aprovado em 05.11.88, em face do Plano Escolar homologado para 1990.

A solicitação de convalidação dos atos escolares, ora pleiteada, encontra-se instruída no Processo DRES com lista nominal

dos alunos de fls. 06 a 20 e conforme quadro a baixo:

ANO	SÉRIE	Nº DE ALUNOS
	3ª A	33
	B	36
	C	17
1989	4ª A	18
	B	18
	C	17
	D	32
	E	21
	5ª A	29
	B	19
	C	24
	6ª A	22
	B	21
	7ª A	24
	8ª A	25

A Srª Diretora Regional da DRES encaminha o protocolado ao Conselho Estadual de Educação para convalidação dos atos escolares praticados pela escola, ressaltando que houve falha da supervisão a qual acompanhou a instalação da mesma.

## 2. APRECIÇÃO:

Trata-se de pedido de convalidação de atos escolares praticados pela EEIPG "JEAN PIAGET" unidade III, no período de 10 a 14.02.89, tendo em vista que a referida unidade, só obteve autorização de funcionamento aos 15.02.89, conforme Portaria DRES nº 350.

A Supervisora da DE de Santos, bem como a DRES, após procederem à análise do período a ser convalidado, manifestaram-se favoravelmente a regularização da situação da escola.

3. HISTÓRICO:

À vista do exposto:

a) convalidam-se os atos escolares praticados pela Escola de Educação Infantil e 1º Grau "JEAN PIAGET", DE de Santos - DRE Santos "Dr. Edgard de Cerqueira Falcão", no período de 10 a 14.2.89.

b) adverte-se a escola pela irregularidade praticada;

c) deve a Delegacia, através da sua supervisão, estar mais atenta quanto a aplicação da legislação em vigor.

São Paulo, 15 de Julho de 1991.

a) CONS<sup>a</sup> CLEUSA PIRES DE ANDRADE  
RELATORA

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Aparecido Leme Colacino, Cleusa Pires de Andrade, Elba Siqueira de Sa Darretto, Maria Eloisa Martins Costa e Melania Dalla Torre.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 31 de julho de 1991.

a) Cons<sup>a</sup> MELANIA DALLA TORRE  
VICE-PRESIDENTE